



**MENSAGEM N.º 44/2022**

**Manaus, 10 de junho de 2022.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de que “**ALTERA**, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontolegistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação de Vossas Excelências visa à implantação de revisão de remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontolegistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, buscando a recomposição de perdas inflacionárias, com efeitos a contar de 1.º de junho de 2022.

Assim, a Proposição pretende, inicialmente, estabelecer o percentual de revisão de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos percentuais), para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, de que tratam a Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009 (servidores médicos) e a Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009 (Servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde), decorrente da soma de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), referentes à data base de 2020, com os 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), determinados pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019.

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A seguir, o Projeto de Lei prevê a revisão no percentual de 10% (dez por cento), correspondentes à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022, para os servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.

Finalmente, a Propositura estabelece a revisão remuneratória no percentual de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondentes à data-base de 2019, para os Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões do meu elevado apreço e respeito.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

280/2022

**ALTERA**, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica estabelecido, para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, o percentual de revisão de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos percentuais).

§ 1.º O percentual de revisão de que trata o *caput* decorre da soma de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), referentes à data base de 2020, com 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), determinados pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019.

§ 2.º O Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos, passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Lei.

§ 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, passa a vigorar na forma do **Anexo II** desta Lei.

**Art. 2.º** Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, na forma do **Anexo III** desta Lei.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

**Art. 3.º** Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, na forma do **Anexo IV** desta Lei.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

**Art. 4.º** Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, na forma do **Anexo V** desta Lei.



**Parágrafo único.** O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

**Art. 5.º** Ficam reajustados em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondentes à data-base de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, relativos à tabela de remuneração dos Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do **Anexo VI** desta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

**Art. 7.º** O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio dos órgãos a que estejam vinculados os servidores abrangidos por esta Lei e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

**Art. 8.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2022.



## ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)

## TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	4.025,10	7.713,45	<b>11.738,55</b>	4.065,35	7.752,03	<b>11.817,38</b>	4.106,00	7.790,78	<b>11.896,78</b>	4.147,06	7.829,73	<b>11.976,79</b>
	3	3.868,03	7.561,10	<b>11.429,13</b>	3.906,73	7.598,90	<b>11.505,63</b>	3.945,79	7.636,89	<b>11.582,68</b>	3.985,24	7.675,08	<b>11.660,32</b>
	2	3.717,10	7.411,75	<b>11.128,85</b>	3.754,28	7.448,81	<b>11.203,09</b>	3.791,82	7.486,04	<b>11.277,86</b>	3.829,74	7.523,48	<b>11.353,22</b>
	1	3.572,07	7.265,35	<b>10.837,42</b>	3.607,78	7.301,68	<b>10.909,46</b>	3.643,87	7.338,18	<b>10.982,05</b>	3.680,31	7.374,87	<b>11.055,18</b>
III (MESTRE)	4	3.432,69	7.121,83	<b>10.554,52</b>	3.467,02	7.157,44	<b>10.624,46</b>	3.501,69	7.193,23	<b>10.694,92</b>	3.536,71	7.229,19	<b>10.765,90</b>
	3	3.298,75	6.981,17	<b>10.279,92</b>	3.331,74	7.016,06	<b>10.347,80</b>	3.365,05	7.051,14	<b>10.416,19</b>	3.398,70	7.086,41	<b>10.485,11</b>
	2	3.170,04	6.843,26	<b>10.013,30</b>	3.201,73	6.877,48	<b>10.079,21</b>	3.233,75	6.911,87	<b>10.145,62</b>	3.266,09	6.946,43	<b>10.212,52</b>
	1	3.046,34	6.708,10	<b>9.754,44</b>	3.076,80	6.741,63	<b>9.818,43</b>	3.107,57	6.775,34	<b>9.882,91</b>	3.138,64	6.809,23	<b>9.947,87</b>
II (ESPECIALISTA)	4	2.927,48	6.575,60	<b>9.503,08</b>	2.956,75	6.608,47	<b>9.565,22</b>	2.986,31	6.641,51	<b>9.627,82</b>	3.016,17	6.674,72	<b>9.690,89</b>
	3	2.813,25	6.445,71	<b>9.258,96</b>	2.841,38	6.477,95	<b>9.319,33</b>	2.869,79	6.510,33	<b>9.380,12</b>	2.898,48	6.542,88	<b>9.441,36</b>
	2	2.703,47	6.318,39	<b>9.021,86</b>	2.730,50	6.349,99	<b>9.080,49</b>	2.757,80	6.381,73	<b>9.139,53</b>	2.785,39	6.413,64	<b>9.199,03</b>
	1	2.597,97	6.193,58	<b>8.791,55</b>	2.623,96	6.224,54	<b>8.848,50</b>	2.650,20	6.255,68	<b>8.905,88</b>	2.676,70	6.286,96	<b>8.963,66</b>
I (GRADUADO)	4	2.496,60	6.071,24	<b>8.567,84</b>	2.521,58	6.101,61	<b>8.623,19</b>	2.546,80	6.132,12	<b>8.678,92</b>	2.572,26	6.162,76	<b>8.735,02</b>
	3	2.399,19	5.951,32	<b>8.350,51</b>	2.423,18	5.981,09	<b>8.404,27</b>	2.447,42	6.010,98	<b>8.458,40</b>	2.471,90	6.041,04	<b>8.512,94</b>
	2	2.305,57	5.833,77	<b>8.139,34</b>	2.328,63	5.862,93	<b>8.191,56</b>	2.351,92	5.892,25	<b>8.244,17</b>	2.375,45	5.921,72	<b>8.297,17</b>
	1	1.971,92	5.718,55	<b>7.690,47</b>	2.070,52	5.747,13	<b>7.817,65</b>	2.174,05	5.775,87	<b>7.949,92</b>	2.282,76	5.804,75	<b>8.087,51</b>



## ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)

## TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	2.496,60	6.071,26	<b>8.567,86</b>	2.521,58	6.101,62	<b>8.623,20</b>	2.546,80	6.132,13	<b>8.678,93</b>	2.572,26	6.162,80	<b>8.735,06</b>	
	C	2.399,19	5.951,35	<b>8.350,54</b>	2.423,18	5.981,11	<b>8.404,29</b>	2.447,42	6.011,01	<b>8.458,43</b>	2.471,90	6.041,05	<b>8.512,95</b>	
	B	2.305,57	5.833,78	<b>8.139,35</b>	2.328,63	5.862,96	<b>8.191,59</b>	2.351,92	5.892,26	<b>8.244,18</b>	2.375,45	5.921,73	<b>8.297,18</b>	
	A	1.971,92	5.718,56	<b>7.690,48</b>	2.070,52	5.747,15	<b>7.817,67</b>	2.174,05	5.775,88	<b>7.949,93</b>	2.282,76	5.804,76	<b>8.087,52</b>	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	2.496,60	5.129,16	<b>7.625,76</b>	2.521,58	5.154,80	<b>7.676,38</b>	2.546,80	5.180,57	<b>7.727,37</b>	2.572,26	5.206,47	<b>7.778,73</b>	
	C	2.399,19	5.027,84	<b>7.427,03</b>	2.423,18	5.052,98	<b>7.476,16</b>	2.447,42	5.078,25	<b>7.525,67</b>	2.471,90	5.103,63	<b>7.575,53</b>	
	B	2.305,57	4.928,52	<b>7.234,09</b>	2.328,63	4.953,17	<b>7.281,80</b>	2.351,92	4.977,93	<b>7.329,85</b>	2.375,45	5.002,82	<b>7.378,27</b>	
	A	1.971,92	4.831,18	<b>6.803,10</b>	2.070,52	4.855,34	<b>6.925,86</b>	2.174,05	4.879,61	<b>7.053,66</b>	2.282,76	4.904,00	<b>7.186,76</b>	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	2.496,60	3.454,34	<b>5.950,94</b>	2.521,58	3.471,61	<b>5.993,19</b>	2.546,80	3.488,97	<b>6.035,77</b>	2.572,26	3.506,41	<b>6.078,67</b>	
	C	2.399,19	3.386,12	<b>5.785,31</b>	2.423,18	3.403,03	<b>5.826,21</b>	2.447,42	3.420,06	<b>5.867,48</b>	2.471,90	3.437,16	<b>5.909,06</b>	
	B	2.305,57	3.319,22	<b>5.624,79</b>	2.328,63	3.335,82	<b>5.664,45</b>	2.351,92	3.352,50	<b>5.704,42</b>	2.375,45	3.369,27	<b>5.744,72</b>	
	A	1.971,92	3.253,66	<b>5.225,58</b>	2.070,52	3.269,94	<b>5.340,46</b>	2.174,05	3.286,27	<b>5.460,32</b>	2.282,76	3.302,71	<b>5.585,47</b>	
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	D	1.248,30	1.465,47	<b>2.713,77</b>	1.260,48	1.472,79	<b>2.733,27</b>	1.273,40	1.480,16	<b>2.753,56</b>	1.286,12	1.487,56	<b>2.773,68</b>	
	C	1.199,59	1.436,52	<b>2.636,11</b>	1.211,59	1.443,70	<b>2.655,29</b>	1.223,71	1.450,92	<b>2.674,63</b>	1.235,94	1.458,19	<b>2.694,13</b>	
	B	1.152,79	1.408,15	<b>2.560,94</b>	1.164,31	1.415,18	<b>2.579,49</b>	1.175,95	1.422,26	<b>2.598,21</b>	1.187,72	1.429,37	<b>2.617,09</b>	
	A	985,96	1.380,33	<b>2.366,29</b>	1.035,26	1.387,24	<b>2.422,50</b>	1.087,02	1.394,17	<b>2.481,19</b>	1.141,37	1.401,15	<b>2.542,52</b>	
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.248,30	1.151,44	<b>2.399,74</b>	1.260,78	1.157,20	<b>2.417,98</b>	1.273,40	1.163,00	<b>2.436,40</b>	1.286,12	1.168,81	<b>2.454,93</b>	
	C	1.199,59	1.128,71	<b>2.328,30</b>	1.211,59	1.134,34	<b>2.345,93</b>	1.223,71	1.140,02	<b>2.363,73</b>	1.235,94	1.145,73	<b>2.381,67</b>	
	B	1.152,79	1.106,41	<b>2.259,20</b>	1.164,31	1.111,94	<b>2.276,25</b>	1.175,95	1.117,51	<b>2.293,46</b>	1.187,72	1.123,10	<b>2.310,82</b>	
	A	985,96	1.084,56	<b>2.070,52</b>	1.035,26	1.089,98	<b>2.125,24</b>	1.087,02	1.095,43	<b>2.182,45</b>	1.141,37	1.100,91	<b>2.242,28</b>	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.173,39	1.130,51	<b>2.303,90</b>	1.185,13	1.136,17	<b>2.321,30</b>	1.196,99	1.141,85	<b>2.338,84</b>	1.208,95	1.147,55	<b>2.356,50</b>	
	C	1.127,60	1.108,18	<b>2.235,78</b>	1.138,88	1.113,72	<b>2.252,60</b>	1.150,27	1.119,29	<b>2.269,56</b>	1.161,77	1.124,89	<b>2.286,66</b>	
	B	1.083,61	1.086,28	<b>2.169,89</b>	1.094,45	1.091,71	<b>2.186,16</b>	1.105,39	1.097,18	<b>2.202,57</b>	1.116,44	1.102,67	<b>2.219,11</b>	
	A	926,79	1.064,83	<b>1.991,62</b>	973,13	1.070,15	<b>2.043,28</b>	1.021,78	1.075,51	<b>2.097,29</b>	1.072,88	1.080,89	<b>2.153,77</b>	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	H	1.173,39	1.063,52	<b>2.236,91</b>	1.185,13	1.068,83	<b>2.253,96</b>	1.196,99	1.074,18	<b>2.271,17</b>	1.208,95	1.079,55	<b>2.288,50</b>
		G	1.127,60	1.042,52	<b>2.170,12</b>	1.138,88	1.047,72	<b>2.186,60</b>	1.150,27	1.052,96	<b>2.203,23</b>	1.161,77	1.058,22	<b>2.219,99</b>
		F	1.083,61	1.021,92	<b>2.105,53</b>	1.094,45	1.027,03	<b>2.121,48</b>	1.105,39	1.032,17	<b>2.137,56</b>	1.116,44	1.037,31	<b>2.153,75</b>
		E	926,79	1.001,74	<b>1.928,53</b>	973,13	1.006,74	<b>1.979,87</b>	1.021,78	1.011,77	<b>2.033,55</b>	1.072,88	1.016,83	<b>2.089,71</b>
	II	D	1.160,93	1.057,22	<b>2.218,15</b>	1.172,54	1.062,52	<b>2.235,06</b>	1.184,26	1.067,82	<b>2.252,08</b>	1.196,10	1.073,17	<b>2.269,27</b>
		C	1.115,64	1.036,34	<b>2.151,98</b>	1.126,79	1.041,52	<b>2.168,31</b>	1.138,05	1.046,74	<b>2.184,79</b>	1.149,43	1.051,96	<b>2.201,39</b>
		B	1.072,10	1.015,87	<b>2.087,97</b>	1.082,81	1.020,94	<b>2.103,75</b>	1.093,64	1.026,06	<b>2.119,70</b>	1.104,58	1.031,18	<b>2.135,76</b>
		A	916,94	995,81	<b>1.912,75</b>	962,79	1.000,78	<b>1.963,57</b>	1.010,93	1.005,78	<b>2.016,71</b>	1.061,49	1.010,82	<b>2.072,31</b>



## ANEXO III

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**

## NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	<b>9.262,57</b>	2.672,91	6.682,29	<b>9.355,20</b>	2.699,64	6.749,11	<b>9.448,75</b>	2.726,64	6.816,60	<b>9.543,24</b>	2.753,91	6.884,77	<b>9.638,68</b>
	2a.	2.422,09	6.055,21	<b>8.477,30</b>	2.446,30	6.115,76	<b>8.562,06</b>	2.470,77	6.176,92	<b>8.647,69</b>	2.495,47	6.238,69	<b>8.734,16</b>	2.520,43	6.301,08	<b>8.821,51</b>
	3a.	2.216,73	5.541,85	<b>7.758,58</b>	2.238,91	5.597,26	<b>7.836,17</b>	2.261,29	5.653,24	<b>7.914,53</b>	2.283,91	5.709,76	<b>7.993,67</b>	2.306,74	5.766,86	<b>8.073,60</b>
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	<b>7.939,34</b>	2.672,91	5.345,82	<b>8.018,73</b>	2.699,64	5.399,28	<b>8.098,92</b>	2.726,64	5.453,27	<b>8.179,91</b>	2.753,90	5.507,81	<b>8.261,71</b>
	2a.	2.422,08	4.844,15	<b>7.266,23</b>	2.446,30	4.892,60	<b>7.338,90</b>	2.470,76	4.941,53	<b>7.412,29</b>	2.495,47	4.990,94	<b>7.486,41</b>	2.520,42	5.040,85	<b>7.561,27</b>
	3a.	2.216,73	4.433,47	<b>6.650,20</b>	2.238,90	4.477,80	<b>6.716,70</b>	2.261,29	4.522,58	<b>6.783,87</b>	2.283,91	4.567,80	<b>6.851,71</b>	2.306,74	4.613,48	<b>6.920,22</b>

## NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.587,87	3.969,67	<b>5.557,54</b>	1.603,75	4.009,37	<b>5.613,12</b>	1.619,79	4.049,47	<b>5.669,26</b>	1.635,99	4.089,97	<b>5.725,96</b>	1.652,34	4.130,87	<b>5.783,21</b>
	2a.	1.453,25	3.633,13	<b>5.086,38</b>	1.467,78	3.669,46	<b>5.137,24</b>	1.482,47	3.706,15	<b>5.188,62</b>	1.497,28	3.743,22	<b>5.240,50</b>	1.512,26	3.780,65	<b>5.292,91</b>
	3a.	1.330,04	3.325,11	<b>4.655,15</b>	1.343,34	3.358,36	<b>4.701,70</b>	1.356,78	3.391,95	<b>4.748,73</b>	1.370,34	3.425,86	<b>4.796,20</b>	1.384,05	3.460,12	<b>4.844,17</b>
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	<b>4.763,61</b>	1.603,75	3.207,50	<b>4.811,25</b>	1.619,79	3.239,58	<b>4.859,37</b>	1.635,99	3.271,97	<b>4.907,96</b>	1.652,35	3.304,69	<b>4.957,04</b>
	2a.	1.453,25	2.906,51	<b>4.359,76</b>	1.467,79	2.935,57	<b>4.403,36</b>	1.482,47	2.964,92	<b>4.447,39</b>	1.497,28	2.994,57	<b>4.491,85</b>	1.512,26	3.024,52	<b>4.536,78</b>
	3a.	1.330,04	2.660,09	<b>3.990,13</b>	1.343,34	2.686,69	<b>4.030,03</b>	1.356,78	2.713,55	<b>4.070,33</b>	1.370,34	2.740,70	<b>4.111,04</b>	1.384,05	2.768,10	<b>4.152,15</b>

## NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.349,69	1.889,56	<b>3.239,25</b>	1.363,19	1.908,47	<b>3.271,66</b>	1.376,81	1.927,55	<b>3.304,36</b>	1.390,58	1.946,82	<b>3.337,40</b>	1.404,49	1.966,29	<b>3.370,78</b>
	2a.	1.235,27	1.729,37	<b>2.964,64</b>	1.247,62	1.746,66	<b>2.994,28</b>	1.260,09	1.764,12	<b>3.024,21</b>	1.272,70	1.781,77	<b>3.054,47</b>	1.285,41	1.799,59	<b>3.085,00</b>
	3a.	1.130,53	1.582,75	<b>2.713,28</b>	1.141,83	1.598,58	<b>2.740,41</b>	1.153,26	1.614,57	<b>2.767,83</b>	1.164,79	1.630,71	<b>2.795,50</b>	1.176,44	1.647,01	<b>2.823,45</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA; MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	<b>3.104,28</b>	1.363,19	1.772,14	<b>3.135,33</b>	1.376,81	1.789,86	<b>3.166,67</b>	1.390,58	1.807,76	<b>3.198,34</b>	1.404,49	1.825,84	<b>3.230,33</b>
	2a.	1.235,27	1.605,84	<b>2.841,11</b>	1.247,62	1.621,90	<b>2.869,52</b>	1.260,09	1.638,11	<b>2.898,20</b>	1.272,70	1.654,50	<b>2.927,20</b>	1.285,41	1.671,04	<b>2.956,45</b>
	3a.	1.130,53	1.469,69	<b>2.600,22</b>	1.141,83	1.484,39	<b>2.626,22</b>	1.153,26	1.499,23	<b>2.652,49</b>	1.164,79	1.514,23	<b>2.679,02</b>	1.176,44	1.529,37	<b>2.705,81</b>



## ANEXO IV

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**

## NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	<b>9.262,57</b>	2.672,91	6.682,29	<b>9.355,20</b>	2.699,64	6.749,11	<b>9.448,75</b>	2.726,64	6.816,60	<b>9.543,24</b>	2.753,91	6.884,77	<b>9.638,68</b>
	2a.	2.422,09	6.055,21	<b>8.477,30</b>	2.446,30	6.115,76	<b>8.562,06</b>	2.470,77	6.176,92	<b>8.647,69</b>	2.495,47	6.238,69	<b>8.734,16</b>	2.520,43	6.301,08	<b>8.821,51</b>
	3a.	2.216,73	5.541,85	<b>7.758,58</b>	2.238,91	5.597,26	<b>7.836,17</b>	2.261,29	5.653,24	<b>7.914,53</b>	2.283,91	5.709,76	<b>7.993,67</b>	2.306,74	5.766,86	<b>8.073,60</b>
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.646,45	5.292,89	<b>7.939,34</b>	2.672,91	5.345,82	<b>8.018,73</b>	2.699,64	5.399,28	<b>8.098,92</b>	2.726,64	5.453,27	<b>8.179,91</b>	2.753,90	5.507,81	<b>8.261,71</b>
	2a.	2.422,08	4.844,15	<b>7.266,23</b>	2.446,30	4.892,60	<b>7.338,90</b>	2.470,76	4.941,53	<b>7.412,29</b>	2.495,47	4.990,94	<b>7.486,41</b>	2.520,42	5.040,85	<b>7.561,27</b>
	3a.	2.216,73	4.433,47	<b>6.650,20</b>	2.238,90	4.477,80	<b>6.716,70</b>	2.261,29	4.522,58	<b>6.783,87</b>	2.283,91	4.567,80	<b>6.851,71</b>	2.306,74	4.613,48	<b>6.920,22</b>

## NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.587,87	3.969,67	<b>5.557,54</b>	1.603,75	4.009,37	<b>5.613,12</b>	1.619,79	4.049,47	<b>5.669,26</b>	1.635,99	4.089,97	<b>5.725,96</b>	1.652,34	4.130,87	<b>5.783,21</b>
	2a.	1.453,25	3.633,13	<b>5.086,38</b>	1.467,78	3.669,46	<b>5.137,24</b>	1.482,47	3.706,15	<b>5.188,62</b>	1.497,28	3.743,22	<b>5.240,50</b>	1.512,26	3.780,65	<b>5.292,91</b>
	3a.	1.330,04	3.325,11	<b>4.655,15</b>	1.343,34	3.358,36	<b>4.701,70</b>	1.356,78	3.391,95	<b>4.748,73</b>	1.370,34	3.425,86	<b>4.796,20</b>	1.384,05	3.460,12	<b>4.844,17</b>
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	<b>4.763,61</b>	1.603,75	3.207,50	<b>4.811,25</b>	1.619,79	3.239,58	<b>4.859,37</b>	1.635,99	3.271,97	<b>4.907,96</b>	1.652,35	3.304,69	<b>4.957,04</b>
	2a.	1.453,25	2.906,51	<b>4.359,76</b>	1.467,79	2.935,57	<b>4.403,36</b>	1.482,47	2.964,92	<b>4.447,39</b>	1.497,28	2.994,57	<b>4.491,85</b>	1.512,26	3.024,52	<b>4.536,78</b>
	3a.	1.330,04	2.660,09	<b>3.990,13</b>	1.343,34	2.686,69	<b>4.030,03</b>	1.356,78	2.713,55	<b>4.070,33</b>	1.370,34	2.740,70	<b>4.111,04</b>	1.384,05	2.768,10	<b>4.152,15</b>

## NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.349,69	1.889,56	<b>3.239,25</b>	1.363,19	1.908,47	<b>3.271,66</b>	1.376,81	1.927,55	<b>3.304,36</b>	1.390,58	1.946,82	<b>3.337,40</b>	1.404,49	1.966,29	<b>3.370,78</b>
	2a.	1.235,27	1.729,37	<b>2.964,64</b>	1.247,62	1.746,66	<b>2.994,28</b>	1.260,09	1.764,12	<b>3.024,21</b>	1.272,70	1.781,77	<b>3.054,47</b>	1.285,41	1.799,59	<b>3.085,00</b>
	3a.	1.130,53	1.582,75	<b>2.713,28</b>	1.141,83	1.598,58	<b>2.740,41</b>	1.153,26	1.614,57	<b>2.767,83</b>	1.164,79	1.630,71	<b>2.795,50</b>	1.176,44	1.647,01	<b>2.823,45</b>
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	<b>3.104,28</b>	1.363,19	1.772,14	<b>3.135,33</b>	1.376,81	1.789,86	<b>3.166,67</b>	1.390,58	1.807,76	<b>3.198,34</b>	1.404,49	1.825,84	<b>3.230,33</b>
	2a.	1.235,27	1.605,84	<b>2.841,11</b>	1.247,62	1.621,90	<b>2.869,52</b>	1.260,09	1.638,11	<b>2.898,20</b>	1.272,70	1.654,50	<b>2.927,20</b>	1.285,41	1.671,04	<b>2.956,45</b>
	3a.	1.130,53	1.469,69	<b>2.600,22</b>	1.141,83	1.484,39	<b>2.626,22</b>	1.153,26	1.499,23	<b>2.652,49</b>	1.164,79	1.514,23	<b>2.679,02</b>	1.176,44	1.529,37	<b>2.705,81</b>



## ANEXO V

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO**  
**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF**

## NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUARIO (MÉD. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.646,45	6.616,12	<b>9.262,57</b>	2.672,91	6.682,29	<b>9.355,20</b>	2.699,64	6.749,11	<b>9.448,75</b>	2.726,64	6.816,60	<b>9.543,24</b>	2.753,91	6.884,77	<b>9.638,68</b>
	2a.	2.422,09	6.055,21	<b>8.477,30</b>	2.446,30	6.115,76	<b>8.562,06</b>	2.470,77	6.176,92	<b>8.647,69</b>	2.495,47	6.238,69	<b>8.734,16</b>	2.520,43	6.301,08	<b>8.821,51</b>
	3a.	2.216,73	5.541,85	<b>7.758,58</b>	2.238,91	5.597,26	<b>7.836,17</b>	2.261,29	5.653,24	<b>7.914,53</b>	2.283,91	5.709,76	<b>7.993,67</b>	2.306,74	5.766,86	<b>8.073,60</b>
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	<b>7.939,34</b>	2.672,91	5.345,82	<b>8.018,73</b>	2.699,64	5.399,28	<b>8.098,92</b>	2.726,64	5.453,27	<b>8.179,91</b>	2.753,90	5.507,81	<b>8.261,71</b>
	2a.	2.422,08	4.844,15	<b>7.266,23</b>	2.446,30	4.892,60	<b>7.338,90</b>	2.470,76	4.941,53	<b>7.412,29</b>	2.495,47	4.990,94	<b>7.486,41</b>	2.520,42	5.040,85	<b>7.561,27</b>
	3a.	2.216,73	4.433,47	<b>6.650,20</b>	2.238,90	4.477,80	<b>6.716,70</b>	2.261,29	4.522,58	<b>6.783,87</b>	2.283,91	4.567,80	<b>6.851,71</b>	2.306,74	4.613,48	<b>6.920,22</b>

## NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.587,87	3.969,67	<b>5.557,54</b>	1.603,75	4.009,37	<b>5.613,12</b>	1.619,79	4.049,47	<b>5.669,26</b>	1.635,99	4.089,97	<b>5.725,96</b>	1.652,34	4.130,87	<b>5.783,21</b>
	2a.	1.453,25	3.633,13	<b>5.086,38</b>	1.467,78	3.669,46	<b>5.137,24</b>	1.482,47	3.706,15	<b>5.188,62</b>	1.497,28	3.743,22	<b>5.240,50</b>	1.512,26	3.780,65	<b>5.292,91</b>
	3a.	1.330,04	3.325,11	<b>4.655,15</b>	1.343,34	3.358,36	<b>4.701,70</b>	1.356,78	3.391,95	<b>4.748,73</b>	1.370,34	3.425,86	<b>4.796,20</b>	1.384,05	3.460,12	<b>4.844,17</b>
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	<b>4.763,61</b>	1.603,75	3.207,50	<b>4.811,25</b>	1.619,79	3.239,58	<b>4.859,37</b>	1.635,99	3.271,97	<b>4.907,96</b>	1.652,35	3.304,69	<b>4.957,04</b>
	2a.	1.453,25	2.906,51	<b>4.359,76</b>	1.467,79	2.935,57	<b>4.403,36</b>	1.482,47	2.964,92	<b>4.447,39</b>	1.497,28	2.994,57	<b>4.491,85</b>	1.512,26	3.024,52	<b>4.536,78</b>
	3a.	1.330,04	2.660,09	<b>3.990,13</b>	1.343,34	2.686,69	<b>4.030,03</b>	1.356,78	2.713,55	<b>4.070,33</b>	1.370,34	2.740,70	<b>4.111,04</b>	1.384,05	2.768,10	<b>4.152,15</b>

## NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.349,69	1.889,56	<b>3.239,25</b>	1.363,19	1.908,47	<b>3.271,66</b>	1.376,81	1.927,55	<b>3.304,36</b>	1.390,58	1.946,82	<b>3.337,40</b>	1.404,49	1.966,29	<b>3.370,78</b>
	2a.	1.235,27	1.729,37	<b>2.964,64</b>	1.247,62	1.746,66	<b>2.994,28</b>	1.260,09	1.764,12	<b>3.024,21</b>	1.272,70	1.781,77	<b>3.054,47</b>	1.285,41	1.799,59	<b>3.085,00</b>
	3a.	1.130,53	1.582,75	<b>2.713,28</b>	1.141,83	1.598,58	<b>2.740,41</b>	1.153,26	1.614,57	<b>2.767,83</b>	1.164,79	1.630,71	<b>2.795,50</b>	1.176,44	1.647,01	<b>2.823,45</b>
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.349,69	1.754,59	<b>3.104,28</b>	1.363,19	1.772,14	<b>3.135,33</b>	1.376,81	1.789,86	<b>3.166,67</b>	1.390,58	1.807,76	<b>3.198,34</b>	1.404,49	1.825,84	<b>3.230,33</b>
	2a.	1.235,27	1.605,84	<b>2.841,11</b>	1.247,62	1.621,90	<b>2.869,52</b>	1.260,09	1.638,11	<b>2.898,20</b>	1.272,70	1.654,50	<b>2.927,20</b>	1.285,41	1.671,04	<b>2.956,45</b>
	3a.	1.130,53	1.469,69	<b>2.600,22</b>	1.141,83	1.484,39	<b>2.626,22</b>	1.153,26	1.499,23	<b>2.652,49</b>	1.164,79	1.514,23	<b>2.679,02</b>	1.176,44	1.529,37	<b>2.705,81</b>



## ANEXO VI

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, NA PARTE RELATIVA AOS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS LEGISTAS E PERITOS ODONTOLOGISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS)

## TABELA DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	
		POLICIAL	
PC.P.CR-ESP	4.263,58	21.622,93	<b>25.886,51</b>
PC.P.CR-I	3.599,00	19.698,86	<b>23.297,86</b>
PC.P.CR-II	3.328,75	17.639,29	<b>20.968,04</b>
PC.P.CR-III	3.122,42	15.748,83	<b>18.871,25</b>
PC.P.CR-IV	3.002,15	13.979,40	<b>16.981,55</b>
PC.P.LEG-ESP	4.263,58	21.622,93	<b>25.886,51</b>
PC.P.LEG-I	3.599,00	19.698,86	<b>23.297,86</b>
PC.P.LEG-II	3.328,75	17.639,29	<b>20.968,04</b>
PC.P.LEG-III	3.122,42	15.748,83	<b>18.871,25</b>
PC.P.LEG-IV	3.002,15	13.979,40	<b>16.981,55</b>
PC.P.ODON-ESP	4.263,58	21.622,93	<b>25.886,51</b>
PC.P.ODON-I	3.599,00	19.698,86	<b>23.297,86</b>
PC.P.ODON-II	3.328,75	17.639,29	<b>20.968,04</b>
PC.P.ODON-III	3.122,42	15.748,83	<b>18.871,25</b>
PC.P.ODON-IV	3.002,15	13.979,40	<b>16.981,55</b>

Documento 2022.10000.00000.9.024160  
Data 12/06/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.024160**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA  
**Data:** 13/06/2022

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2022.10000.00000.9.024160  
Data 12/06/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2022.10000.00000.9.024160**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI  
**Data:** 13/06/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA